



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
SECRETARIA-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO
DIRETORIA DE GESTÃO DE PESSOAS
COORDENAÇÃO-GERAL DE GESTÃO DE PESSOAS
UNIDADE DE CONCESSÃO DE DIREITOS E VANTAGENS
SIG Q.6 - LOTE 800 - 2º ANDAR – ED.SEDE II - 70610-460 – BRASÍLIA/DF
cogep.concessoes@agu.gov.br

AUXÍLIO FUNERAL – DÚVIDAS FREQUENTES

1- Posso requerer o auxílio-funeral em caso de falecimento de meus dependentes?

Não, esse benefício destina-se ao custeio das despesas com funeral do (a) servidor(a) falecido(a) na ativa ou aposentado(a).

2- Qual o valor do auxílio funeral?

a) O valor será correspondente a um mês de remuneração ou provento, no caso de as despesas terem sido efetuadas por pessoa da família do servidor.

b) Caso o custeio com o funeral tenha sido efetuado por terceiro, será limitado aos valores comprovadamente expendidos, por meio de Nota Fiscal, até o limite de uma remuneração ou provento do servidor falecido.

3 – Quem é considerado Pessoa da família para fins desse benefício?

Consideram-se da família do servidor, além do cônjuge e filhos, quaisquer pessoas que vivam às suas expensas e constem do seu assentamento individual. (art.241, da Lei 8.112 de 1990).

4- Os documentos relativos ao auxílio-funeral servem como solicitação de Pensão?

Não. Os procedimentos para concessão de pensão são diferentes e analisados pela Unidade de Aposentadoria e Pensão (cogep.diape@agu.gov.br)

5- Caso o pagamento do funeral tenha sido efetuado por um plano funerário, o familiar ou terceiro terão direito?

Sim, o requerente poderá solicitar o auxílio-funeral mediante a apresentação de nota fiscal, recebida no momento do pagamento do funeral, fornecida pela seguradora do plano funerário contratado.

No caso de ser o contratante do plano funerário o próprio servidor falecido, um familiar poderá requerer o auxílio-funeral, mediante a apresentação da nota fiscal fornecida pelo plano funerário, no momento do pagamento do funeral, em nome do servidor que contratou o plano funerário.